LEI Nº 2.806, de 14 de setembro de 2016.

SÚMULA: Institui a semana de prevenção das doenças renais no Município de Cambé.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1° Institui no Município de Cambé, na forma estabelecida nesta Lei, a Semana de Prevenção das Doenças Renais.

Art. 2º A Doença Renal Crônica consiste em lesão renal e perda progressiva e irreversível das funções dos rins, considerando-se em estágio avançado quando a percentagem de rim funcional é inferior a 20%.

Art. 3º O evento de que trata o art. 1º desta Lei, será realizado, anualmente, na segunda semana do mês de Março.

Art. 4º Durante a Semana de Prevenção das Doenças Renais serão desenvolvidas, por meio de procedimentos clínicos, informativos e educacionais, atividades que visem:

I – Promover estratégias para prevenção, diagnóstico precoce e tratamento das doenças renais crônicas, bem como coleta de exames laboratoriais necessários para diagnóstico e avaliação da função renal;

II – Desenvolver ações para capacitação dos profissionais de rede municipal de saúde pública, para diagnosticar e tratar a população com risco de doenças renais crônicas;

III – Estimular, por meio de campanhas educativas, folhetos explicativos e outras ações, o conhecimento social a respeito das doenças renais e suas formas de prevenção, especialmente em relação a sintomas, tratamentos e locais de atendimento;

IV – Incentivar atividades, tanto no âmbito público, quanto no privado, que atentem para a prevenção e tratamento de doenças renais.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ, aos 14 de setembro de 2016.

João Dalmacio Pavinato
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO JORNAL
Oficial do Município de Cambé
Nº 379 pág 09 de 18/09/2016